



PROCESSO Nº 50500.012910/2009-19
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2009

**OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2010 DE LOCAÇÃO DO
IMÓVEL SITUADO NO SCE/SUL, TRECHO 3,
LOTE 10, PROJETO ORLA, POLO 8, EM
BRASÍLIA/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E EMPRESA J. N. VENÂNCIO
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT** entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES** portador da Matrícula Funcional nº 1974811, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, doravante denominada **LOCATÁRIA**; e de outro lado, a empresa **J. N. VENÂNCIO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.945.555/0001-92, com sede no SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Salas 819 e 820, Asa Norte, CEP: 70.716-900, em Brasília/DF, representada neste ato por sua sócia, a Senhora **ROSYANE FURTADO VENÂNCIO**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.012910/2009-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1. **PRORROGAR**, por mais **22 (vinte e dois) anos, 11 (onze) meses e 1 (um) dia**, com início na data de 01/10/2024 e término em 02/09/2047, com reversão patrimonial, totalizando 35 (trinta e cinco) anos, desde 03/09/2012 (data do recebimento definitivo do imóvel — fl. 791 — e início efetivo da locação, em função do período de construção e carência) até 02/09/2047, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2010, cujo objeto é a locação de imóvel localizado no SCE/SUL, Lote 10 do Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília/DF, para atender à necessidade de instalação da Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos do art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/1993, do art. 51 e do art. 54-A da Lei nº 8.245/1991, combinado com os arts. 3º, III, e 9º, III, ambos da IN SEGES/ME nº 103/2022.

1.1.2. **ALTERAR**a redação da "Cláusula Décima - Do Reajustamento dos Preços" do Contrato nº 001/2010, em razão da alteração do índice de reajuste, que teve sua redação modificada pelo TERCEIRO TERMO ADITIVO, **a partir de 1º de outubro de 2024**, com fundamento no art. 18 da Lei nº 8.245/1991, que passará a vigorar nos seguintes termos:

10.1. O valor mensal do aluguel será reajustado de acordo com o somatório da variação mensal dos últimos 12(doze) meses do IPCA(IBGE), obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data do último reajuste concedido.

10.2. O valor mensal da parcela relativa à aquisição do imóvel (reversão patrimonial) será reajustado de acordo com o somatório da variação mensal positiva do IGP-M (FGV), dos últimos 12 meses, desconsiderando as variações mensais menores do que zero.

10.3 Na falta de qualquer dos índices acima, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IGP-M, o IPCA e o INPC, nessa ordem, ou, na falta destes, de algum outro índice oficial que venha a substituir.

10.4. Os valores devidos a título de aluguel e de reversão patrimonial não poderão, em qualquer hipótese, resultar em redução dos valores estabelecidos na cláusula segunda.

1.1.3. **INCLUIR** a Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, a respeito do direito à reversão do imóvel, para operacionalizar a "Cláusula Vigésima Primeira - Da Opção de Compra" do Contrato nº 001/2010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a prorrogação disposta no item 1.1.1 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, considerando o período de carência referente à isenção dos pagamentos mensais de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, concedido pela LOCADORA à LOCATÁRIA, o valor mensal da contratação, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 1.741.766,56 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) a parcela relativa à locação do imóvel e R\$ 758.233,44 (setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), a parcela relativa à aquisição do imóvel (reversão patrimonial), perfazendo o valor global de R\$ 687.583.333,33 (seiscentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para período de vigência do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITO À REVERSÃO DO IMÓVEL

3.1. Na hipótese de a LOCATÁRIA adimplir integralmente as obrigações locatícias, incluindo-se os reajustes previstos neste Contrato, terá o direito à reversão da propriedade do imóvel ao seu patrimônio, cessando a obrigação de pagamentos mensais.

3.2. O direito à reversão se concretizará ao final do prazo de vigência contratual, desde que seja atestado o cumprimento integral de todas as disposições contratuais. Caso deseje antecipar a aquisição do imóvel, a LOCATÁRIA deverá realizar o pagamento de todas as parcelas referentes ao aluguel e à reversão patrimonial vincendas. O cumprimento do prazo integral da locação, ou respectivo pagamento, é condição essencial das bases negociadas para a reversão patrimonial

3.3. Caso haja desistência ou arrependimento por parte da LOCATÁRIA em manter os efeitos e compromissos deste contrato, ajusta-se que a multa contratual compensatória será de 25% calculada sobre o valor dos aluguéis restantes, a ser paga de forma parcelada na quantidade de meses que remanesceriam do contrato, além da perda do direito à reversão patrimonial e dos valores pagos a esse título, sem prejuízo do dever de devolver o imóvel na forma do item 14.1, “b”, do contrato originário.

3.4. Caso haja desistência ou arrependimento por parte da LOCADORA em manter os efeitos e compromissos deste contrato, ajusta-se que a multa contratual compensatória será de 25% calculada sobre o valor dos aluguéis restantes, a ser paga de forma parcelada na quantidade de meses que remanesceriam do contrato, além da restituição do valor total pago pela reversão patrimonial até o momento, corrigido pelo IGP-M, a ser paga de forma parcelada na mesma quantidade de meses em que houverem sido pagas pela LOCATÁRIA.

3.5. Eventuais tributos devidos em razão da transmissão da propriedade serão devidos pela LOCATÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo ao Contrato está estimada em **R\$**

687.583.333,33 (seiscentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte de Recursos: 1052000016

Programa de Trabalho: 28.846.0909.00X1.0053.000

Elemento de Despesa: 339039-10

4.2. Conforme previsto no Item 2.1 do presente Termo Aditivo, não haverá despesa decorrente para o presente exercício, devido à isenção de pagamento das parcelas, para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, sem prejuízo do pagamento dos aluguéis vencidos em aberto

4.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:

ROSYANE FURTADO VENÂNCIO
Sócia



Documento assinado eletronicamente por **ROSYANE FURTADO VENANCIO, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 30/09/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26271265** e o código CRC **0C15A402**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.012910/2009-19

SEI nº 26271265